REGULAMENTO DO *PROGRAMA MULTIPLICADOR/INDIQUE UM AMIGO*.

Art. 1º A Associação Versalhes de Ensino estabelece o ***PROGRAMA MULTIPLICADOR/INDIQUE UM AMIGO***.

Art. 2º O ***PROGRAMA MULTIPLICADOR/INDIQUE UM AMIGO*** tem por objetivo a concessão de **1. prêmios em dinheiro, mediante sorteios,** a quem indicar ou cadastrar candidatos para qualquer um dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade presencial ou à distância, oferecidos pela UNIANDRADE, pela UNIB ou pela UNISMG, **2. bonificação em dinheiro**, com uso dos níveis de cadastramentos **e/ou que venham a efetivar matrícula, de acordo com as campanhas que forem lançadas, com prazo de validade com duração igual ao das campanhas de matrículas e vestibulares.**

§ 1º O ***PROGRAMA MULTIPLICADOR/INDIQUE UM AMIGO*** admite pessoa física ou jurídica que tenha interesse em participar do programa, tornando-se um multiplicador de cadastros e de candidatos aos cursos de graduação e de pós-graduação das IES previstas no art. 2.

§ 2º O multiplicador deverá se inscrever no programa, acessando plataforma especialmente desenvolvida para esse fim a partir do site das IES.

§ 2º O cadastrado para o programa será denominado AMIGO.

§ 3.º Estão aptos a serem cadastrados como AMIGO pessoas físicas, inclusive alunos das instituições parceiras e membros da comunidade em geral.

Art. 3º O multiplicador fará o cadastro por meio de um *link* próprio preenchido por ele mesmo com os dados do AMIGO ou que poderá ser compartilhado para preenchimento. Poderá também fazer uso de um código que deverá ser inserido por ele no momento do cadastro ou da inscrição.

§ 2.º O vínculo do indicado como AMIGO se forma somente a partir do momento em que realizar seu cadastro ou inscrição utilizando o *link* personalizado, ou o código do AMIGO. Neste momento ele se torna vinculado ao multiplicador, não podendo ser convidado por novamente.

§ 3.º O simples envio do convite não gera nenhum vínculo entre indicado e o AMIGO. Se o indicado já existe nos cadastros das IES, o vínculo não será formado.

Art. 4° Não será permitido que um novo AMIGO seja indicado por mais de um multiplicador, sendo válida a informação já existente no sistema em caso de divergência.

Parágrafo Único – Será fixado um número mínimo de cadastro de amigos, para que possa participar dos sorteios e também dos níveis. Não haverá nenhum tipo de cobrança ou despesa para fazer o seu cadastro e participar dos programas, e será divulgado em cada campanha.

Art. 5° Caso no momento da inscrição o AMIGO não use o *link* específico ou deixe de indicar o código do multiplicador, ainda que verbalmente tenha se comprometido, não haverá direito a participação do sorteio/prêmio.

Art. 6º Quando o AMIGO efetivar sua matrícula em um dos cursos nas IES descritas no Art. 2, de acordo com cada edital de processo seletivo definido pelas IES, o multiplicador fará jus a bonificação em dinheiro.

Parágrafo único – As indicações cujas matrículas forem efetivadas terão remuneração de acordo com o grupo de cursos indicado a seguir e de acordo com as políticas definidas em cada campanha ou promoção.

Grupo 1 - *Graduação presencial em Arquitetura, Biomedicina, Direito, Enfermagem, Engenharias, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia e Odontologia, ou pós-graduação stricto sensu, independentemente do curso*;

Grupo 2 - *Demais cursos de graduação presencial ofertados pelas IES*;

Grupo 3 - Graduação EAD, graduação semipresencial e pós-graduação EaD *lato sensu.*

Art. 7º Constituem-se em requisitos para recebimento do prêmio/bonificação em dinheiro quando o AMIGO:

I. For aprovado no processo seletivo ou efetivamente aceito por meio de transferência;

II. Tiver sua matrícula deferida;

III. Iniciar o curso (frequentar a aula);

IV. Pagar a segunda mensalidade regularmente;

V. Não ser beneficiário de bolsa integral.

Art. 8º De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto desta parceria ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Parágrafo único. Em observância ao art. 7.º da Lei nº. 13.709/18 – LGPD e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, que ficam devidamente informados, sejam AMIGO e/ou o multiplicador, autorizam o tratamento de seus dados pessoais, e se comprometem a utilizar os dados pessoais dos beneficiários do programa somente para a finalidade desta parceria, sempre de acordo com as condições previstas no presente regulamento.

Art. 9º A participação do multiplicador no presente programa não gera qualquer associação entre as partes, nem tampouco cria qualquer tipo de vínculo trabalhista. Sua participação é totalmente voluntária e *ad hoc*.

Art. 10 Será considerada competente para resolver os casos omissos, a mantenedora qualificada no art. 1º.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.